



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2023

DO OBJETO DE ANÁLISE

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresa visando a aquisição de conjunto de moto bomba a ser instalado no poço artesiano (novo) pertencente à Escola de Educação Básica Tancredo de Almeida Neves, Centro de Educação Infantil Hortência Rodrigues de Almeida e Complexo Esportivo, todos pertencentes ao Município.

Recebida a pretensão, o digno Secretário de Administração e Fazenda, deve se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2023, dotação suficiente para a contratação de profissional.

O Setor de Licitação instruiu o processo com comprovações de que o preço praticado pelo fornecedor a ser contratado está dentro dos limites praticados no mercado.

O valor estimado está dentro do limite estabelecido e não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final do exercício financeiro.

A dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade incisos I e II.

O Decreto Federal n. 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei n. 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preço e convite se filia não só à dimensão econômica do Contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser dispensado pela Administração Municipal” (Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 15. Ed. São Paulo, Dialética, 2012, p.335).

Isso quer dizer que a Administração para identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, deve considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado, vedando-se o que comumente é chamado de fracionamento de despesas. Assim, a verificação do cabimento ou não da dispensa de licitação em razão do valor, não permite ao gestor público que considere as despesas contratuais de modo aleatório e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre a Administração.

No presente caso, a aquisição do conjunto é de extrema urgência, visto que no mês de fevereiro inicia-se o ano letivo e a Secretaria de Educação justificou a sua contratação como urgente:

“Considerando que o Município está construindo um poço artesiano na Vila CTG Pouso dos Tropeiros, interior desde Município visando o abastecimento da Escola de Educação Básica Tancredo de Almeida Neves, Centro de Educação Infantil Hortência Rodrigues de Almeida e Complexo Esportivo, todos pertencentes ao Município, e necessário a aquisição de um conjunto de motobomba, 388 MCA.

No presente caso, a aquisição do conjunto é de extrema urgência, visto que no mês fevereiro inicia-se o ano letivo e o poço precisa estar em operação.

O conjunto a ser adquirido da empresa Hidrasul, pois possui entrega imediata, enquanto a Oeste Sul, precisa realizar o pedido que demora até 15 (quinze) dias para realizar a entrega, dificultando assim o início do ano letivo com a volta às aulas.

A empresa Hidrasul possui o produto à pronta entrega e com a capacidade que o Município precisa, justificando assim o valor pelo preço da potência. A Hidrasul fica com 32,42 e a oeste sul com 38,47 MCA.

Desta forma, solicito ao Setor que tome as providência para realizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO”. (Ofício n. 003/2023- datado de 24/01/23)

Considerando que a empresa Hidrasul Poços Artesianos LTDA possui estrutura física e corpo funcional com colaboradores especializados.

É de se inferir que nesses casos, a realização de licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

E considerando que o Município não pode deixar a comunidade escolar sem água potável, a necessidade de contratação é urgente.

Em síntese, dada a importância do serviço e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O valor do serviço total será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Em face de tudo o que até aqui foi exposto é o Parecer pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida na legislação vigente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 25 de janeiro de 2023..

Vivian Gizele Marcolan
OAB/SC 53.272
Assessora Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2023

DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a Dispensa de Licitação para contratação de empresa visando a aquisição de conjunto de moto bomba a ser instalado no poço artesiano (novo) pertencente à Escola de Escola de Educação Básica Tancredo de Almeida Neves, Centro de Educação Infantil Hortência Rodrigues de Almeida e Complexo Esportivo, na Vila CTG Pouso dos Tropeiros todos pertencentes ao Município.

No presente caso, a aquisição da bomba é urgente, pois dela dependem a comunidade Escolar que retoma as atividades no mês vindouro.

É de se inferir que nesses casos, a realização de licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Considerando que a empresa Hidrasul poços artesianos possui estrutura física e corpo funcional com colaboradores especializados, e que as unidades escolares do Município não podem ficar sem água potável a necessidade de contratação.

Em síntese, dada a importância do serviço e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por se tratar de pessoa jurídica com especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

Tais fatos é que levaram a escolha da empresa: HIDRASUL POÇOS ARTESIANOS, CNPJ n. 20.460.367/0001-03, Xaxim/SC.

Ponte Serrada/SC, 25 de janeiro de 2023.

RAQUEL SGARBOSSA ALVES
Comissão de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2023

DO OBJETO

Dispensa de Licitação para aquisição de conjunto de moto bomba a ser instalado no poço artesiano (novo) pertencente à Escola de Escola de Educação Básica Tancredo de Almeida Neves, Centro de Educação Infantil Hortência Rodrigues de Almeida e Complexo Esportivo, todos pertencentes ao Município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista que a contratação de empresa para aquisição de conjunto de moto bomba a ser instalado no poço artesiano (novo), conforme descrito no objeto do presente Processo, o parecer jurídico com a fundamentação legal e que o valor que será pago está condizente com o valor de mercado, ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 25 de janeiro de 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal